

HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 23/7/02	
D.O.U. 24/7/02	Seção 1 P. 17
ATO: PM. 2/56	23/7/02
D.O.U. 24/7/02	Seção 1 P. 17



(*) Retificou DOU de 11/10/02
Seção 1, p. 8

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

214/02

INTERESSADO: Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento por transformação da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Bebedouro – FAFIBE e a Faculdade do Norte Paulista – FANORP, em Faculdades Integradas FAFIBE, na cidade de Bebedouro, no Estado de São Paulo		
RELATOR(A): Teresa Roserley Neubauer da Silva		
PROCESSO(S) N°(S): 23000.005870/2001-60		
PARECER N°: CNE/CES 214/2002	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 2/7/2002

II – VOTO DO(A) RELATOR(A)

Face ao contido no Relatório SESu/CGLNES 36/2002, manifesto-me favoravelmente à aprovação do Regimento Unificado e ao credenciamento por transformação da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Bebedouro – FAFIBE e da Faculdade do Norte Paulista – FANORP, em Faculdades Integradas FAFIBE, mantida pela Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista, com limite territorial circunscrito ao município de Bebedouro, no Estado de São Paulo, em que ambas estão estabelecidas.

Brasília-DF, 2 de julho de 2002.

Conselheira Teresa Roserley Neubauer da Silva – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha por unanimidade o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 2 de julho de 2002.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Presidente

Conselheiro Lauro Ribas Zimmer – Vice-Presidente



214/2002
ROSE NEUBAUER
012

SESU
Fls. N.º 14
Rubrica
CGLNES

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR

RELATÓRIO/SESU/CGLNES/Nº 36 /2002

Processo : 23000.005870/2001-60
Interessado : FACULDADES INTEGRADAS FAFIBE
Assunto : CREDENCIAMENTO POR TRANSFORMAÇÃO –
 : APROVAÇÃO DE REGIMENTO –
 : COMPATIBILIZAÇÃO COM A LDB

I – HISTÓRICO

Trata-se de pedido de credenciamento por transformação da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Bebedouro e a Faculdade do Norte Paulista em Faculdades Integradas Fafibe, ante o permissivo do art. 7º, III, do Decreto nº 3.860/2001.

Os cursos foram autorizados na forma da legislação. A IES pede também a aprovação de seu regimento unificado, já adaptado à nova sistemática introduzida pela Lei nº 9.394/96.

Acompanha o mencionado expediente a seguinte documentação: ofício de encaminhamento contendo a justificativa para a integração pretendida, ata da reunião do colegiado máximo da instituição, três vias da proposta de regimento e os dados dos cursos ministrados pela IES.

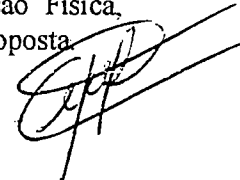
II – ANÁLISE

A análise segue os tópicos constantes da planilha de verificação que instrui o processo, na seguinte ordem: informações básicas, objetivos institucionais, organização administrativa, funcionalidade acadêmica e documentação necessária.

A entidade mantenedora, neste processo, pretende o credenciamento das Faculdades Integradas Fafibe, bem como a aprovação de seu regimento unificado, incorporando as suas mantidas. O pedido é legítimo na medida em que permite uma organização acadêmica comum. Ademais, com o advento da nova Lei de Diretrizes e Bases, ficou consignado o entendimento de que a forma de organização das instituições mantidas é livre.

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Bebedouro ministra atualmente os cursos de Letras, Matemática, Pedagogia, História, Ciências Biológicas, Administração, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas, todos reconhecidos e/ou autorizados, conforme anexo I da proposta regimental.

A Faculdade do Norte Paulista ministra atualmente os cursos de Educação Física, Enfermagem e Fisioterapia, todos autorizados, de acordo com o anexo I da referida proposta



A IES exibe no artigo 1º da proposta regimental, denominação compatível com a legislação (art. 7º, III, do Dec. nº 3.860/2001). A organização acadêmica adotada pela IES encontra ressonância nas determinações desta Secretaria e do Conselho Nacional de Educação, na medida em que resulta da união da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Bebedouro FAFIBE e Faculdade do Norte Paulista-FANORP.

O mesmo artigo consigna que a mantenedora terá sua sede em Bebedouro, Estado de São Paulo.

Os objetivos institucionais elencados no art. 2º da proposta são perfeitamente compatíveis com as disposições do art. 43 da LDB, estando previstos como objetivos o estímulo cultural (art. 2º, II), a formação de profissionais (art. 2º, I), o incentivo à pesquisa (art. 2º, III), a difusão do conhecimento (art. 2º, IV) e a integração da IES com a comunidade (art. 2º, V, VI).

O Título III dispõe sobre a estrutura organizacional da IES, atendido o princípio da gestão democrática nos arts. 6º, 8º e 10 da proposta regimental que tratam da composição do colegiado deliberativo máximo da IES. Depreende-se do dispositivo citado que está assegurada a participação de todos os setores da comunidade acadêmica no referido colegiado.

A entidade mantenedora indicará o dirigente, conforme disposto no art. 14 da proposta. O mesmo artigo demonstra que, embora nomeado pela mantenedora, o dirigente da IES é investido com mandato. Isto evidencia não ser ele demissível *ad nutum* caso decaia da confiança da mantenedora no curso de sua gestão. O Diretor Geral da IES exercerá mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

Quanto à exigência de autonomia limitada, decorrência necessária dos artigos 52 e 53 da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/96), está plenamente atendida na proposta regimental, especialmente no art. 1º, parágrafo único, que determina a observância pela IES da legislação do ensino superior.

Os cursos e programas oferecidos pela IES são aqueles previstos pelo artigo 44 da LDB e estão enumerados no artigo 27 da proposta regimental.

O regime escolar está disciplinado na proposta regimental, abordando os temas relativos à duração mínima do período letivo (art. 48), a exigência de catálogo de curso (art. 35) e ao ingresso na instituição (arts. 28, 50). Nos diversos aspectos tratados, estão atendidas as exigências impostas pela legislação.

O artigo 48, § 4º trata do aproveitamento discente extraordinário atendendo ao disposto no artigo 47, § 2º, da LDB. O artigo 69 consigna que a frequência discente é obrigatória e o art. 90 trata da frequência docente, em conformidade com o disposto no art. 47, § 3º, da LDB.

No artigo 60 da proposta regimental está disciplinada a transferência discente, atendidas as disposições legais que regem a matéria. O mesmo artigo, em seus parágrafos 1º e 2º, trata das transferências *ex officio*.

O artigo 33 da proposta regimental dispõe sobre a elaboração dos currículos dos cursos de graduação, consignando que serão formalizados nos termos da legislação pertinente.

As relações com a entidade mantenedora vêm disciplinadas nos artigos 120 e 121 da proposta regimental. Neste aspecto o regimento consigna, principalmente, que as decisões que importem aumento de despesas deverão ser submetidas à apreciação daquela entidade. Esta orientação se coaduna com o previsto na legislação do ensino.



A handwritten signature is located in the bottom right corner of the page. The signature is written in dark ink and appears to be a stylized name.

Numa abordagem de conjunto, percebe-se que a proposta regimental está compatível com os princípios e diretrizes constantes no ordenamento positivo vigente para a educação nacional. Ressalta-se a adequação ao art. 206 da Constituição Federal, à Lei 9.394/96 e à legislação infra-legal.

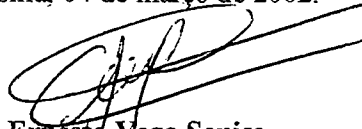
Portanto, tendo a instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

III – CONCLUSÃO

Orienta-se no sentido do encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo o credenciamento por transformação da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Bebedouro – FAFIBE e a Faculdade do Norte Paulista - FANORP em Faculdades Integradas Fafibe, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Bebedouro, Estado de São Paulo, sugerindo, também, a aprovação de seu regimento unificado.

A IES será mantida pela Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista, com sede em Bebedouro, Estado de São Paulo.

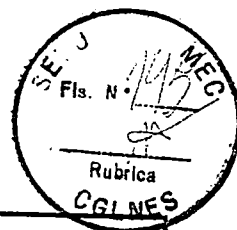
Brasília, 04 de março de 2002.



Ernesto Vega Senise
Secretário de Educação Superior, substituto



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR
ANÁLISE DE REGIMENTO – COMPATIBILIZAÇÃO COM A LDB



Processo n.º 23000.005870/2001-60		Data da análise 04/03/2002	
Mantenedora: Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista		IES: Faculdades Integradas Fafibe	
MATÉRIA	ARTIGO(S)	ATENDIDA	DESATEND.
1. Informações básicas			
Denominação da Instituição (D. 3860 7º)	1º	X	
Limite Territorial de atuação (D. 3860 10; 26)	1º	X	
2. Objetivos institucionais (LDB 43):			
Estímulo cultural (I)	2º, II	X	
Formação profissional (II)	2º, I	X	
Incentivo à pesquisa (III)	2º, III	X	
Difusão do conhecimento (IV)	2º, IV	X	
Integração com a comunidade (VI VII)	2º, V, VI	X	
3. Organização administrativa			
Gestão democrática (colegiados)	6º, 8º e 10	X	
Escolha de dirigente (L. 9192 16 VII)	14	X	
Autonomia limitada (D. 3860 13)	1º, parágrafo único	X	
4. Organização acadêmica			
Cursos e programas oferecidos (LDB 44)	27	X	
Duração mínima do período letivo (LDB 47 <i>caput</i>)	48	X	
Catálogo de curso (LDB 47 1º; Port. 971)	35	X	
Aproveitamento discente extraordinário (LDB 47 2º)	48, § 4º	X	
Frequência docente obrigatória (LDB 47 3º)	90	X	
Frequência discente obrigatória (LDB 47 3º)	69	X	
Transferência discente com vaga (LDB 49 <i>caput</i>)	60	X	
Transferência discente <i>ex officio</i> (LDB 49 único)	60, §§ 1º e 2º	X	
Ingresso mediante processo seletivo (LDB 44, II)	28 e 50	X	
Proc. selet. articulado com o ensino médio (LDB 51)	51	X	
Observância das diretrizes curriculares (L 9131)	33	X	
Sanções por inadimplemento (Lei 9870)		X	
CNE como instância recursal		X	
Relações com a mantenedora	120 e 121	X	
5. Documentação necessária			
Ofício de encaminhamento		X	
Regimento em vigor		X	
Ata de aprovação da proposta regimental		X	
Três vias da proposta regimental		X	
Relação dos cursos autorizados e dos reconhecidos		X	

OBSERVAÇÕES:

RESULTADO ao CNE X **diligência** ANALISADO POR Laís Helena Gonçalves